

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2021

Protocolo nº HMMG. 2020.00001288-91

Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **TECHNILAB SERVICOS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AR LTDA.**

CONTRATO DE SERVICO

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNILAB SERVICOS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AR LTDA**, inscrita no CNPJ - 10.582.805/0001-44, com endereço comercial a Av. Marechal Rondon, 1922 – Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP 13070-176, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico Edson Antonio Paulucci Junior, CPF 074.654.888-50 e RG 15.426.384-9, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO** decorrente do SEI HMMG.2020.00001288-91, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação semestral de conformidade em equipamentos de fluxo laminar da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme padrões e procedimentos operacionais estabelecidos nas normas ABNT 13.700, NR 15, NSF 49 (National Sanitation Fundation), Federal Standard 209 E, ISO 14644-1, I.E.S.T. RPCC - 002.2.

1.1.1. A contratação dos referidos serviços visa atender às normas sanitárias vigentes e exigências da Vigilância Sanitária - VISA relativas à inspeção e certificação periódica

SB

M.SA

TECHNILAB

JUR

de Cabines de Segurança Biológica instaladas na Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

- 1.1.2. A contratação destes serviços tem como objetivo a certificação periódica obrigatória, com a realização dos ensaios solicitados, a fim de aferir o nível de esterilidade dos compartimentos e garantir a confiabilidade dos procedimentos ali executados das cabines de segurança biológica.
- 1.1.3. O retorno do equipamento utilizado na manipulação de Quimioterápicos para o prédio da UNACON/HMMG (que encontra-se em reforma) exigirá nova certificação para possibilitar a licença de funcionamento.

1.2 Os equipamentos, com seus respectivos quantitativos e especificações, nos quais a Contratada deverá executar os serviços especificados, são os apresentados a seguir:

Item	Equipamento
01	Cabine de Segurança Biológica (Fluxo Laminar Vertical) Marca: Pachane Modelo: PA115 – Classe 100 NS 805994 Patrimônio: HMMG 11280 Local de instalação: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Laboratório de Análises Clínicas/Microbiologia
02	Cabine de Segurança Biológica (Fluxo Laminar Vertical) Marca: TROX Modelo: FLV – Classe II/B2 NS 2371 Patrimônio: HMMG 15414 Local de instalação: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Serviço de Quimioterapia
03	Capela de Exaustão de Gases Marca: Quimis Modelo: NS 806548 Local de instalação: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Laboratório de Análises Clínicas/ Microbiologia
04	Cabine de Segurança Biológica (Fluxo Laminar Vertical) Marca: VECO Modelo: Bioseg 09 – Classe II/A1 NS FL18807 Patrimônio: PMC 465493 Local de instalação: Complexo Hospitalar Ouro Verde - Laboratório de Urgência

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 12 meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogada até o limite legal.

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação do serviço do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.840,00 (mil, oitocentos e quarenta reais).

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á nas dependências da Contratante, nas unidades abaixo relacionadas:

4.1.1. Complexo Hospitalar Ouro Verde

Av. Ruy Rodrigues, nº 3.434 – Chácara São José - CEP: 13060-646

4.1.2. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 – Parque Itália - CEP: 13036-902

4.2. A visita técnica será realizada em data programada junto a Coordenadoria de Engenharia Clínica, com periodicidade semestral (duas certificações por equipamento por período contratual), onde serão efetuadas as certificações dos itens constantes no subitem 5.2.1, conforme as normas vigentes.

4.3. Caso ocorra a alteração do local do equipamento ou mudança no padrão de certificação deverá ser agendado nova certificação.

4.4. Os serviços mínimos a serem executados pela Contratada são:

4.4.1. Para os fluxos laminares:

Teste de Certificação, abrangendo:

- Contagem eletrônica de partículas em suspensão no ar (AT rest);
- Uniformidade e velocidade do fluxo de ar;
- Número de trocas, cálculo de vazão do ar insuflado;
- Medição de pressão diferencial dos filtros absolutos;
- Nível de ruído, teste de intensidade luminosa e intensidade de radiação ultravioleta na área de trabalho.

4.4.2. Para a capela de exaustão:

Teste de Certificação, abrangendo:

- Cálculo da vazão e velocidade do fluxo de ar;
- Nível de ruído, teste de indução (fumaça), temperatura e umidade.

4.4.3. Para todos os equipamentos, manutenção preventiva, abrangendo:

- Revisão geral de componentes eletro-mecânicos e manômetros de pressão;
- Revisão dos selos de vedação e reparos no meio filtrante (se necessário);

SB

MJSA

TECNILAB

JUR

- Substituição dos pré-filtros tipo manta quando aplicável (o filtro deverá estar incluso na proposta);

- Emissão de relatório técnico com resultados, classificação e recomendações.

5.1.4 A Prestação de serviços de certificação de conformidade em equipamentos de fluxo laminar da Rede Mario Gatti, deverá seguir os padrões e procedimentos operacionais estabelecidos nas normas: ABNT 13.700, NR 15, NSF 49 (National Sanitation Foundation), Federal Standard 209 E, ISO 14644-1, I.E.S.T. RPCC - 002.2 para todos os equipamentos.

4.5. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

4.6. Os serviços deverão ser executados em visita única para cada unidade, em data e horário a combinar entre as partes, mediante agendamento prévio com a Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e logística, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

4.8. Os equipamentos utilizados nas medições deverão possuir certificado de calibração, cuja apresentação poderá ser solicitada, a critério da Contratante;

4.9. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado).

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Iniciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos serviços;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

5.3. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

5.4. Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda contratada com fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços;

5.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

- 5.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 5.5. Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;
- 5.8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 5.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 6.1. Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso de formulários em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 6.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 6.3. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 6.5. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 6.6. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato;

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

- 6.7. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 6.8. Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 6.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 6.10. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;
- 6.11. Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação aos serviços a serem prestados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58303-10.302.1027.4169.0000-3.3.90.39.00.00.00.00-0005.302007
58304-10.302.1027.4169.0000-3.3.90.39.00.00.00.00-0005.302007

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após aprovação do relatório de medição e emissão de todos os laudos de medições correspondentes, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal referente aos serviços executados;
- 8.2. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, os equipamentos e testes realizados;
- 8.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 8.4. Após o aceite definitivo pelo Gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

CLAUSULA NONA - GESTAO E FISCALIZACAO

- 9.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
- 9.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;
- 9.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 9.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);
- 9.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;
- 9.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:
- 9.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços;
 - 9.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;
 - 9.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- 9.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:
- 9.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem acima, para posterior conferência dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;
 - 9.7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante;
 - 9.7.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela REDE MÁRIO GATTI, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital, a Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- 10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- 10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;
- 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;
- 10.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;
- 10.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

10.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

10.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Termo de Referência e o processo administrativo epiγραφado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas:

12.1.1. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa;

12.2.3. A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo;

12.2.4. Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.5. Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior

SB

MJSA

TECHNILAB

JUR

cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);
12.2.6. O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a presente contratação com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG. 2020.00001288-91, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

SB

MJSA

TECHNLAB

JUR

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 15 de março de 2.021.



Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



**TECHNILAB SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE
TRATAMENTO DE AR LTDA**

Nome: Edson Antonio Paulucci Junior
RG:15.426.384-9
CPF:074.654.888-50
E-mail:edson.paulucci@technilab.com.br



MESSIAS ULISSES F. DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
Diretoria Jurídica
Rede

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: TECHNILAB SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AR LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação semestral de conformidade em equipamentos de fluxo laminar da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme padrões e procedimentos operacionais estabelecidos nas normas ABNT 13.700, NR 15, NSF 49 (National Sanitation Foundation), Federal Standard 209 E, ISO 14644-1, I.E.S.T. RPCC - 002.2.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 15 de março de 2021.

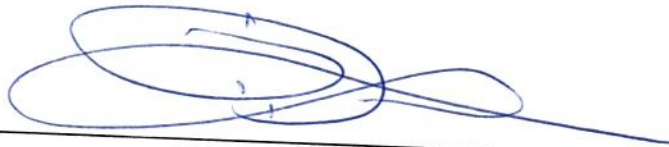


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72
Assinatura: _____



Nome: Mauro José Silva Aranha
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 068.676.448-05
Assinatura: _____



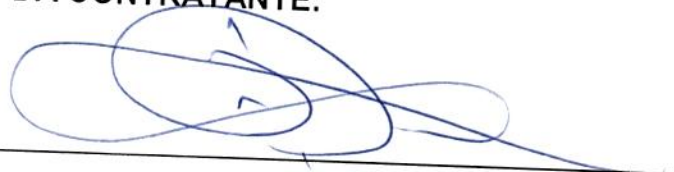
Pela contratada:

Nome: Edson Antonio Paulucci Junior
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 074.654.888-50
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Bisogni
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 870.675.798-72
Assinatura: _____



(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.